

**CONTRATO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS**

Processo: 188/16 – AGIR

Migrado para o **Processo: 2212/16 – HUGOL**

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas tem entre si, justo e contratado, a presente prestação de serviços objeto deste contrato, onde passam a denominar-se **PRO-RAD** e **CONTRATANTE**, regidas mediante cláusulas constantes neste contrato:

**A) AS PARTES:**

**PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, estabelecida com sede em Cachoeirinha / RS, na Rua Rui Barbosa, nº. 118 Edif. Michalski - Térreo, Bairro Vila Jardim América, Cep: 94920-510, com CNPJ 87.389.086/0001-74, doravante denominada simplesmente **PRO-RAD**, neste ato representada por seus Sócios e Diretores Sr. Alwin Wilhem Elbern e Sr. Sérgio Luiz Lena Souto, e por:

**AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ Nº 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE**

**B) OBJETO DO CONTRATADO:**

Prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de **Dosímetros Termoluminescentes – TLD**.

**Parágrafo Único - A CONTRATANTE** receberá mensalmente a quantidade estimada de **101 (cento e um) dosímetros**: 100 usuários e 1 padrão. Caso haja necessidade de aumentar esta quantidade, a **CONTRATANTE** solicitará à **PRO-RAD**, por escrito, através da Área do Cliente **PRO-RAD**, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**C) PRAZO DO CONTRATO:**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, do dia **01/11/2016 a 01/11/2017**.

**D) VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso de dosímetros, a **CONTRATANTE** pagará à **PRO-RAD**, os seguintes valores, nas seguintes condições:

- Valor de leitura dosímetro Padrão de Tórax: **R\$ 8,10**
- Valor de leitura dosímetro de Tórax: **R\$ 8,10**
- Despesa de Expedição: **CORTESIA DA PRO-RAD**
- Perfil Área do Cliente: **R\$ 0,00 – Perfil Básico**
- Preço Total Mensal: **De acordo Com a Quantidade de Dosímetros utilizados.**

**E) DOS REAJUSTES:**

Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços dosimétricos prestados, serão de acordo com índices determinados no momento das renovações.

**F) DO PAGAMENTO:**

O pagamento do serviço será efetuado **mensalmente** conforme a execução, e se dará na **segunda sexta-feira do mês subsequente à apresentação pela PRO-RAD da Nota Fiscal**, contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados devidamente atestada pelo Setor competente, acompanhada de relatório/laudo do mês de referência, se não houver condição mais benéfica.

**Parágrafo Primeiro – O pagamento** será efetuado através de crédito bancário, em favor da **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0010-8 e conta corrente 9911-2, ou ainda, junto ao Banco do Bradesco, agência 1979-8 e conta corrente 4-3.

**Parágrafo Segundo – A PRO-RAD** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

acnmr

1/3

**PUBLICADO NO SITE  
ASJURI**

Contrato de dosimetria entre: PRO-RAD e ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR Vigência inicial do contrato: 01 de novembro de 2016.

**CLÁUSULA 1 – A PRO-RAD** na qualidade de entidade licenciada pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear para a prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente, proprietária dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes à PRO-RAD cede à CONTRATANTE, o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer laudos técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro; serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA 2 – A CONTRATANTE** através deste contrato se compromete a:

- §1º- Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros;
- §2º- Não ceder tais dosímetros em nenhuma hipótese, as pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição;
- §3º- Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagar à PRO-RAD, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a cinco (05) vezes o preço unitário atualizado, do referido dosímetro, ou seja, **R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos)**;
- §4º- Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro “padrão” para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;
- §5º- Permitir que técnicos habilitados da PRO-RAD examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário a fim de verificar a observância das normas de utilização;
- §6º- Não permitir que reparos sejam feitos nos dosímetros, por pessoas que não os técnicos da PRO-RAD.

**CLÁUSULA 3 – A PRO-RAD** compromete-se a fornecer laudos técnicos mensais das doses recebidas durante a vigência do contrato.

- §1º- Os dosímetros fornecidos pela PRO-RAD deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição que poderá ser no dia (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês, a critério da PRO-RAD;
- §2º- A qualquer tempo poderá a CONTRATANTE solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados;

**CLAUSULA 4 – As remessas de dosímetros** serão suspensas temporariamente, quando:

- §1º- Na falta de pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços até 30 dias após o vencimento;
- §2º- As remessas dos meses anteriores não forem devolvidas dentro do prazo conforme cláusula 5, § 3º.

**CLÁUSULA 5 – O material** será entregue à CONTRATANTE pela PRO-RAD, através do Serviço Postal Registrado;

- §1º- No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da PRO-RAD cessa no instante em que o material é entregue ao Correio e/ou à empresa transportadora e da mesma forma para a CONTRATANTE, quando da devolução;
- §2º- Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à PRO-RAD a ocorrência, por escrito;
- §3º- Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à PRO-RAD dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal “Registrado”;
- §4º- Como os dosímetros fornecidos são de uso mensal, e ainda, a substituição dos mesmos ocorrerá via serviço postal, fica a CONTRATANTE isenta de qualquer taxa de envio, recebimento e devolução dos mesmos, sendo de exclusiva responsabilidade da PRO-RAD.

**CLÁUSULA 6 – Durante a vigência** do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE se sujeitará as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

**CLÁUSULA 7 – A PRO-RAD** se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados a terceiros ou à própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada.

**CLÁUSULA 8 – Qualquer das partes**, a qualquer tempo, poderá mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, rescindir o presente contrato, sem quaisquer ônus.

acnm

2/3



**CLÁUSULA 9** – Ocorrendo a **FALÊNCIA, CONCORDATA**, ou **DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA** da **CONTRATANTE**, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da **PRO-RAD** a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos do item “D” (Valor do Contrato e forma de pagamento).

**CLÁUSULA 10** – A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a trinta por cento (30%) do total anual do contrato, aos preços vigentes na época da infração.

**CLÁUSULA 11** – Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

**CLÁUSULA 12** – Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia/GO, para as questões emergentes do presente contrato.

E por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas neste instrumento, às quais a **CONTRATANTE** adere, assinam o presente instrumento em **(02) duas vias** de igual teor e forma na presença duas (02) testemunhas.

Cachoeirinha, 01 de novembro de 2016.



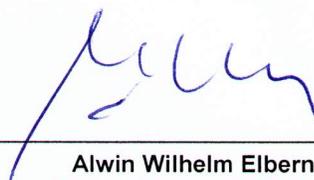
---

**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20  
**CONTRATANTE**



---

**Sérgio Luiz Lena Souto**  
Sócio e Diretor / PRO-RAD  
066.644.820-53  
**CONTRATADA**



---

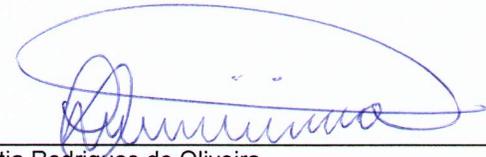
**Alwin Wilhelm Elbern**  
Sócio e Diretor / PRO-RAD  
111.687.300-15  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



---

**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



---

**Cátia Rodrigues de Oliveira**  
CPF: 880.302.021-72